



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
ESTADO DO CEARÁ
CNPJ 07.551.237/0001-00



DESPACHO

Projeto de Lei nº 14/2022

Trata-se de Projeto de Lei nº14/2022, de autoria do chefe do executivo, que dispõe sobre autorização para apoio financeiro aos atletas amadores, times, competições esportivas, manifestações culturais e profissionais que participarem de eventos representando município de Novo Oriente, bem como definir premiação para eventos esportivos municipais, conforme calendário de eventos do Município e dá outras providências.

Seja distribuída cópia aos senhores vereadores e comunicadas as comissões permanentes para apresentação de parecer.

Sede do Poder Legislativo de Novo Oriente, 27 de maio de 2022.

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

IZABEL DE SOUSA MARTINS SAMPAIO

CIENTE:

[Handwritten signatures]

Presidente

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 14 /2022

Novo Oriente 16 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
PROTÓCOLO
RECEBIDO EM: 27/05/22
Assinatura

Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a apoiar financeiramente os atletas amadores, times, competições esportivas, manifestações culturais e profissionais que participarem de eventos representando o município de Novo Oriente, bem como Definir Premiação para Eventos Esportivos Municipais conforme Calendário de Eventos do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a prestar apoio financeiro e material aos atletas profissionais e amadores, as entidades esportivas, culturais, representantes de times, que fizerem parte em eventos de esportes do Município de Novo Oriente, a realizar-se na sede do município ou municípios contíguos, Estados da Federação, desde que sejam eventos oficiais promovidos com apoio do Município, por federações, ligas esportivas, ou outros órgãos públicos e privados organizadores de eventos esportivos;

§ 1.º O auxílio financeiro ou material, poderá ser concedido individual ou coletivamente, de acordo com o esporte ou evento cultural, subordinado ao interesse e disponibilidade financeira do município.

§ 2.º Todo auxílio financeiro ou material, para pessoas físicas (atletas, ou representantes de times), Pessoas Jurídicas (Times, entidades de Classe como Federações, Ligas esportivas e manifestações culturais) será feito através de "Plano de Trabalho" dos interessados à Secretaria de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer.

Art. 2.º Os recursos fornecidos pelo Município aos atletas, equipes desportivas e manifestações culturais, serão destinados para custear despesas das equipes, técnicos/treinadores com alimentação, hospedagem, premiação, inscrição nos eventos esportivos/competições, medicamentos, passagens ou combustível, diárias e



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



ajuda de custo, necessários para viabilizar participação no evento esportivo e manifestações culturais.

§ 1.º O apoio financeiro do Município de que trata esta Lei não constituirá, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com seus beneficiários.

Art. 3.º Fica Criada a “Comissão de Avaliação dos Planos de Trabalho” dos Projetos de Desenvolvimentos Esportivos do Município de Novo Oriente, para avaliação e aprovação dos “Planos de Trabalhos” apresentados ao Poder Executivo;

§ 1.º A Comissão será composto por 3 Membros:

- Presidente da Comissão – O Secretário de Esporte, Cultura, Juventude e Lazer;
- Membro – Um Representante da Secretaria de Finanças;
- Membro – Um Representante do Poder Legislativo Municipal

Art. 4.º Os atletas, dirigentes, equipes ou entidades desportivas beneficiadas, deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, junto à “Comissão de Avaliação dos Planos de Trabalho”, que providenciará imediatamente o envio da documentação para “Procuradoria” analisar os Contratos, Convênios ou Termo Parceria, para análise e parecer de Aprovação ou adoção de providências devidas, sendo que o descumprimento das cláusulas do termo ou do plano de Trabalho impossibilitará o recebimento de novos benefícios, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais cabíveis.

Art. 5.º Fica autorizado por ato próprio do Chefe do Poder Executivo o Calendário de Eventos Esportivos e Cultural do Município de Novo Oriente.

Art. 6.º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotação própria do orçamento.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE (CE), em 25 de maio de 2022.

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO
NETO:77801857372

Assinado de forma digital por
JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO
NETO:77801857372
Dados: 2022.05.25 11:49:41 -03'00'

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
NOVO ORIENTE



MENSAGEM Nº _____/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

PROTOCOLO

RECEBIDO EM: 27/05/22

Assinatura

EXMO(A) PRESIDENTA,
EXMO(S) VEREADORES,

EXCELENTÍSSIMO SENHORES VERADORES,

Tenho a satisfação de enviar a esta casa o projeto de lei que incentiva o esporte em nossa municipalidade, propiciando um maior desenvolvimento e incentivo de práticas esportivas, aliando saúde, em conjunto com a expansão do desenvolvimento social e educacional do ser humano.

Almeja-se, com a presente iniciativa, fomentar as competições esportivas que tradicionalmente ocorrem nesta municipalidade, através de incentivos aos eventos, atletas, promoventes, entidade e premiações dos mais bem colocados nos eventos realizados pela Administração Municipal.

Assim, pelo exposto, submetemos este relevante Projeto de Lei para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE (CE), em 25 de maio de 2022.

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO
NETO:77801857372

Assinado de forma digital por
JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO
NETO:77801857372
Dados: 2022.05.25 11:49:17 -03'00'

JESUINO RODRIGUES DE SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal



Projeto de Lei
nº 14/2022.